

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Gabinete da Presidência

---

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2015 – NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

A Juíza Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz, Assessora Especial da Presidência, Coordenadora do Núcleo de Precatórios, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Ato nº 144/2014-SEJU, publicado no DJe 17/02/2014, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir procedimento interno para pagamento dos precatórios de entes devedores, de acordo com a ordem cronológica e em conformidade com as regras do sistema de cálculos implantado no Núcleo de Precatórios e normas contábeis e tributárias aplicáveis à espécie, imprimindo maior celeridade e eficiência à gestão de precatórios;

**RESOLVE:**

**Dos pagamentos dos entes devedores em regime especial**

Art. 1º - **DETERMINAR** que as prioridades constitucionais, que forem deferidas, sejam incluídas em lista mensal, para processamento do pagamento no mês subsequente, condicionado à disponibilidade financeira.

Art. 2º - **ESTABELECE** que, após o pagamento das prioridades, havendo disponibilidade financeira, será determinado o pagamento dos demais precatórios, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§1º - Determinado o pagamento, os valores dos créditos serão individualizados por beneficiário e por processo, corrigidos monetariamente até o mês corrente do

---



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Gabinete da Presidência

---

processamento do pagamento, devendo o setor de cálculos realizar as retenções devidas.

§2º - Os valores brutos atualizados e individualizados serão transferidos da conta única do regime especial do ente devedor para uma conta de depósito judicial específica do beneficiário credor, vinculada ao processo de precatório.

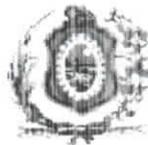
§3º - Havendo qualquer controvérsia ou pendência ainda não esclarecida nos autos em relação ao crédito individualizado, tais como quota parte de herdeiros ou advogados, ausência de CPF, habilitação de sucessores, etc, o valor bruto ficará depositado na conta judicial vinculada ao processo de precatório e não será expedido alvará para levantamento do crédito, até que seja decidida a controvérsia ou resolvida a pendência.

§4º - Os alvarás serão expedidos com os valores históricos depositados na conta judicial específica, vinculada ao processo de precatório, para levantamento com a devida remuneração pela instituição financeira na data do saque.

§5º - Será considerada como data de pagamento, a data em que for efetuada a transferência do crédito, da conta do regime especial do ente devedor para a conta específica aberta em nome do(s) credor(es).

#### **Dos pagamentos dos entes devedores em regime comum**

Art. 3º - **DISPOR** que o ente devedor efetuará o pagamento dos valores atualizados em conta de depósito judicial vinculada a cada processo de precatório, obedecendo às prioridades deferidas e à ordem cronológica de inscrição;



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Gabinete da Presidência

---

§1º - Constatada a disponibilidade financeira, os autos serão remetidos ao setor de cálculos para individualização e retenções devidas, caso não tenham sido feitas pelo devedor, por ocasião do depósito judicial;

§2º - Os alvarás serão expedidos com os valores históricos depositados na conta judicial específica vinculada ao processo de precatório para levantamento com a devida remuneração pela instituição financeira na data do saque.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação

Recife, 24 de setembro de 2015.

  
**Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz**

Assessora Especial da Presidência  
Coordenadora do Núcleo de Precatórios

---